



EDITAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020
PROCESSO N.º 694/2020
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para contratação de empresa para construção da sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com material e mão de obra necessários para a execução, no Município de São João do Polêsine/RS.

PREÂMBULO

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 (nove horas)** – Horário de Brasília - **do dia 21 do mês de julho do ano de 2020**, na sala de reuniões da secretaria da administração, situada na rua Guilherme Alberti, 1631, se reunirá a comissão permanente de licitações, designada pela portaria nº 102/2020, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), COM FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO, DE ACORDO COM O RECURSO ORIUNDO DO CONTRATO DE REPASSE N.º 895899/2019 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Poderão participar **somente as empresas do ramo** pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São João do Polêsine, ou que apresentar em toda a documentação necessária para o cadastro, conforme **item 2** desse edital, **até o terceiro dia útil anterior (16 de julho de 2020)** ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.





1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **Construção da sede do CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social), com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a execução, num total de **199,88 m²** de obra, de acordo com o recurso oriundo do **Contrato de Repasse nº 895899/2019 do Ministério da Cidadania, MC/CAIXA**, representado pela **Caixa Econômica Federal**, conforme especificações técnicas do projeto técnico e memorial descritivo, **Anexos I e II** do Edital Tomada de Preços 03/2020;

2. HABILITAÇÃO E DO CADASTRO

2.1 - Para participar desta licitação, o licitante deverá estar cadastrado como fornecedor do Município de São João do Polêsine, **até o dia 16 de julho de 2020**, quando será fornecido Certificado de Registro Cadastral para fins de habilitação no certame.

2.2 - Para efetuar o cadastro junto ao Município, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) registro comercial no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;





- b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Anexo VI** deste edital);

2.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **da Empresa e do Profissional** responsável pela mesma. Quando concorrer empresa sediada em outro Estado deverá cumprir o disposto na Lei nº 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413 de 27/06/1997;

Observação: A prova de Capacidade Técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

- b) Comprovação de que o responsável técnico (profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica) pertence ao quadro permanente da empresa, através de:
 - b.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
 - b.2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS) ou contrato de prestação de serviço;
- c) declaração de idoneidade, conforme modelo do **Anexo VII** deste edital.





OBSERVAÇÃO 1: A Comissão fará prova: da declaração de idoneidade por meio do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, conforme portaria CGU nº 516/2010, no ato de Habilitação; consulta no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo licitatório, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o poder público, sendo vedada a participação na licitação a empresa que consta como impedida ou suspensa; consulta no **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo licitatório, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ao quadro de servidores no município de São João do Polêsine/RS, conforme **Anexo XI** deste edital.

2.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b) para a comprovação da boa situação financeira, **deverá apresentar declaração assinada pelo Contador – Anexo X** deste Edital, demonstrando que a empresa se enquadra nos índices mínimos aceitáveis (já calculados), pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente:} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Índice mínimo: 1,0}$$

$$\text{Liquidez Geral:} \quad \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} = \text{Índice mínimo: 1,0}$$

$$\text{Solvência Geral:} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} = \text{Índice mínimo: 1,0}$$





(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- c) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- d) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

OBS: O disposto nas alíneas “a” e “b” será considerado apenas para fins de qualificação econômico-financeira da proponente, sendo que o resultado obtido na análise da capacidade financeira em nada influenciará na sua classificação final.

2.3 - Os documentos constantes dos **itens 2.2.1 a 2.2.5** poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

2.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao **item 2.2.2**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.4.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.4.2 - O benefício de que trata o **item 2.4** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.





2.4.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 2.4**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 12** deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)**

3.2 - Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos **itens 3, 4 e 5** do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope n.º 01**:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.





OBSERVAÇÃO: Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos **itens 2.2.2 e 2.2.3**, deverá apresentar, juntamente com CRC, a(s) correspondente(s) certidão(ões) atualizada(s).

b) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado e carimbado pela empresa fornecedora, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o ora licitado;

OBSERVAÇÃO: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado (Construção/Execução).

c) Atestado de capacitação técnica profissional, em nome do responsável técnico, registrado no órgão competente (CREA), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado em características e quantidades;

d) Prova do registro do profissional técnico no CREA, com a comprovação de responsabilidade técnica junto à empresa licitante;

e) Declaração de que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e de que está ciente das condições físicas, assinado pelo responsável técnico da licitante;

f) Atestado de visita técnica, emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que o responsável técnico da licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais e das condições de execução da obra, conforme modelo **Anexo IX** deste Edital. (Agendar a visita pelo telefone (55) 3269-1155 com Engenheiro Lucas).

f.1) O responsável técnico da empresa licitante deverá realizar a visita técnica **até o terceiro dia anterior a abertura da licitação** (das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30).

f.2) Havendo indisponibilidade do responsável técnico da empresa licitante em realizar a visita técnica, esta poderá ser realizada pelo representante legal da empresa, acompanhado do responsável técnico da Prefeitura Municipal, desde que apresente, **no envelope de Habilitação**, declaração assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, de que tem plenos conhecimentos dos locais e das condições de execução da obra.





f.3) O documento de visita técnica, em que esta for realizada pelo representante legal, só terá validade com apresentação de declaração do responsável técnico da empresa em conformidade com o **item f.2**.

g) “Declaração dispensando prazo recursal”, conforme **anexo XIII (facultativo)**, visando a celeridade do certame, caso todos licitantes concordem em não interpor recursos, dispensando o prazo. Este documento **não é obrigatório no envelope** e, ainda, se colocado, pode ser subtraído, caso o licitante queira interpor recursos. Ainda, o mesmo poderá ser feito a próprio punho, no momento da sessão.

4.2 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração (**Anexo XII**), firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao **item 4.3**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 2.2.2** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.





4.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7 - O prazo de que trata o **item 4.5** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 4.5**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 12** deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 - O envelope nº 02 deverá conter:

- a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;
- b)** a proposta deverá vir acompanhada de planilha de custos e quantitativos, contendo o preço unitário e total de cada item e preço global da obra, computado o BDI, compreendendo material e mão de obra, separadamente, expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais, na totalidade dos serviços para execução do objeto deste certame, calculados com base nos projetos, nos quantitativos estimados e no memorial descritivo.
- c)** o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.
- d)** cronograma físico-financeiro.
- e)** declaração de garantia do serviço executado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, se comprometendo a recuperá-lo caso houver necessidade, não prejudicada a responsabilidade pelo prazo legal, pela solidez da obra, conforme dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.





f) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequível.

6.2 - Será considerada superestimada, ocasionando a sua desclassificação, a proposta, cujo valor global exceda o limite de: **R\$ 378.902,06** (trezentos e setenta e oito mil e novecentos e dois reais e seis centavos), valor este estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, **Anexo III** deste edital.

7. JULGAMENTO

7.1 - Esta licitação terá modalidade **Tomada de Preço**, sendo a obra executada de forma **indireta – Empreitada por Preço Global** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **Menor Preço Global**, para a execução do objeto licitado.

7.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

7.2.1 - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos **itens 4.3 e 4.4** deste edital.





8.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo **de 02 (dois) dias**, nova proposta, por escrito e de acordo com o **item 5** desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens **4.3 e 4.4** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do **item 8.4** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6 - O disposto nos **itens 8.4 e 8.5** deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos **itens 4.3 e 4.4** deste edital), aplicando-se de imediato o **item 8.7**, se for o caso.

8.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS





9.1 - A impugnação do edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação do edital poderá ser feito por qualquer cidadão, sob meio físico, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital somente serão dirigidos à Comissão de Licitação na Secretaria da Administração, durante o horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.

d) não serão recebidos como impugnação do edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea “a” e “c”.

9.2 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.4 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no **item 9.3**, durante o horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal.

9.5 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no **item 9.4**.

9.6 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no **item 9.4**.

9.7 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.





9.8 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível na esfera administrativa.

9.9 - Os prazos previstos nos **itens 9.7 e 9.8** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração, durante a validade da proposta, convocará a **licitante vencedora** através de telefonema ou correio eletrônico, que, dentro de **05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação**, deverá realizar a assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

10.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo, a critério da administração, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitada essa prorrogação ao prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 895899/2019, do Ministério da Cidadania/CAIXA.





10.6 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

11.1 - A obra deverá ser executada em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo e projetos em anexo.

11.2 - O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município.

11.3 - O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, mantendo toda a documentação à disposição para a fiscalização da prefeitura Municipal de São João do Polêsine e fiscalização dos órgãos Estaduais e Federais.

11.4 - O licitante vencedor será responsável pelo **recolhimento da ART de execução da obra** (apresentar ela quitada ao iniciar as obras) e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em até 10 (dez) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

11.5 - Os funcionários do licitante vencedor serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do licitante vencedor.

11.6 - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, fica a cargo da empresa vencedora, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal.





11.7 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.8 - É de total responsabilidade da empresa contratada, fornecer um laudo de qualidade do concreto, no que tange à resistência à compressão, quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

11.9 - A entrega da obra deverá ser feita, quando todos os serviços estiverem concluídos e em condições de uso, além de estar limpa e livre de entulhos.

11.10 - O prazo de execução total da obra será de até **08 (oito) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, **Anexo III** deste edital, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser justificadamente prorrogado mediante Termo Aditivo, limitada essa prorrogação ao prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 895899/2019, do Ministério da Cidadania.

11.11 A Ordem de Serviço Inicial de execução das obras será emitida pela contratante em até dez (10) dias após a autorização pela Caixa Econômica Federal para o início da execução do objeto do contrato. A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós – contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e suas alterações; e do Gestor do Programa.

11.11.1 Caso a contratação seja efetuada no período pré – eleitoral, a CONTRATADA declara estar ciente de que a autorização de início de execução do objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

11.12 - A proponente vencedora deverá **iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos** da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial emitido pela Prefeitura Municipal.

11.12.1 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração sua aceitabilidade, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.





11.13 – A Licitante vencedora deverá inserir **uma placa de obra em local visível ao público**, no prazo de até 15 dias após a Ordem de Início de Serviço, conforme dimensões e modelo do manual visual atualizado de confecção de placas e adesivos da Caixa Econômica Federal **Anexo XIV**, devendo mantê-la durante o período de duração da obra, com os custos de fabricação por conta do licitante vencedor. Antes de instalar a placa, a Administração deve ser consultada para conferir os dados inseridos na mesma.

11.13.1 Deverá constar na obra, placa e adesivos indicativos da obra, com informações sobre canal para registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Previdência da República.

11.14 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de seu Engenheiro Civil.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades, em especial:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: desclassificação do certame;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (hum) ano;
- c) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 1 (hum) ano.

12.2 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, conforme a infração, está sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, em especial:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

a.1) O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8666/93 e conforme estabelecido no item 10.3 deste edital, que não





aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

b) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades.

c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c.1) A multa a que alude no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93 e neste edital.

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, garantida a prévia defesa.

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa.

f) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, poderá aplicar também ao contratado, as seguintes sanções: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % (dez por cento).

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, quando for o caso, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento).

12.3 As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.





12.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8 Da aplicação das penalidades previstas neste Edital caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2º).

12.8.1 Os resultados dos recursos serão divulgados no site da Prefeitura Municipal (<https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes>).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado de forma proporcional às etapas da obra, de acordo com as medições realizadas pelo setor de engenharia e conforme liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal e emissão da nota fiscal e de acordo com o disciplinado no Edital da Tomada de Preços Nº 03/2020, sem qualquer reajuste nos valores da proposta diretamente pela rede bancária, ao licitante vencedor.

13.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

13.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) **Nome e número do convênio** “Contrato de Repasse nº 895899/2019 - Ministério da Cidadania/CAIXA”;
- b) **Número do procedimento licitatório realizado** “Processo 694/2020 Tomada de Preços 03/2020”;
- c) **Número do contrato firmado com o município** “Contrato de prestação de serviço nº/2020”.





13.2 - Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

13.3 - Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços, de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

13.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e a SEFIP dos empregados utilizados na obra, bem como declaração do contador da empresa.

13.5 O pagamento da última parcela ocorrerá mediante a apresentação da CND-INSS, após a obra executada.

13.6 Os preços não sofrerão reajustes com periodicidade inferior a um ano, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

13.7 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.064 – 4.4.90.51: Obras e Instalações – Fonte do Recurso 1100: Ministério da Cidadania
- Construção da sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

1.064 – 4.4.90.51: Obras e Instalações – Fonte do Recurso 1: Livre – Construção da sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.





15.3 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do **item 2.1** desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.3.1 - Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei nº 8.666/1993).

15.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto Técnico e ART;

Anexo II – Memorial Descritivo, Memória de Cálculo;

Anexo III – Planilha de Orçamento Estimativo, Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV – BDI;

Anexo V – Minuta do contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002);

Anexo VII – Modelo de Declaração (Idoneidade);

Anexo VIII – Modelo de proposta de preços;

Anexo IX – Modelo de atestado de visita técnica;

Anexo X – Modelo de declaração do contador;

Anexo XI – Modelo de declaração do quadro de servidor público;

Anexo XII – Modelo de declaração de enquadramento como ME e EPP;

Anexo XIII – Modelo de dispensa de prazo recursal.

Anexo XIV – Modelo de Placa de Obras/CAIXA.

16.6 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30 às 11:00 h, e das 13:00 às 16:30 h no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, na Rua/Av. Guilherme Alberti, nº 1.631, bairro Centro, pelo telefone 55 3269 1155, ramal 208.

Cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site:

www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes.

São João do Polêsine, 03 de julho de 2020.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica. Em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



_____/_____/_____.
Assessor Jurídico

